

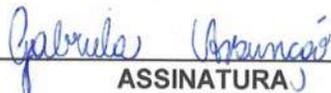


PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

DECRETO Nº. 159, DE 04 DE MAIO DE 2020.

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 04/05/2020


ASSINATURA

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS REFERENTE AO GRUPO DE RISCO DE SERVIDORES COM MENOS DE SESENTA ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana do COVID-19, por meio do Decreto n.º 092, de 16 de março de 2020, alterado pelos Decretos n.ºs 096, de 18 de março de 2020; 100, de 19 de março de 2020 e 102, de 20 de março de 2020; 131, de 08 de abril de 2020; 145, de 29 de abril de 2020 e,

CONSIDERANDO que o Município declarou estado de calamidade pública por meio do Decreto n.º 103, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO orientações oriundas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO que não foi registrado, até o momento, nenhum caso da doença;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal tratar da organização dos serviços públicos em decorrência da situação de emergência em saúde pública, em caráter excepcional, como bem acentuou o STF, ADI 6341;

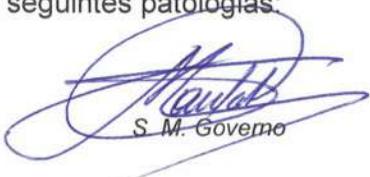
DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais que se enquadram em grupo de risco com idade inferior a 60 (sessenta) anos devem retornar ao trabalho a partir do dia 06 de maio de 2020, sob as seguintes condições:

- I – reduzir a jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, com horário flexível a ser combinado com o chefe imediato;
- II – evitar qualquer tipo de contato físico;
- III – cumprir todas as medidas sanitárias exigidas pelas autoridades de saúde.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores portadores das seguintes patologias:

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos


S. M. Governo


S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- a) cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- b) pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- c) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- d) diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- e) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- f) gestação e puerpério;
- g) pessoas com deficiências e cognitivas físicas;
- h) estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias;
- i) doenças neurológicas.

§ 2º Os servidores que se enquadrarem nas disposições contidas nas alíneas do parágrafo anterior devem apresentar atestado médico para afastamento de até 15 (quinze) dias, e, caso haja necessidade de afastamento por tempo superior, conforme legislação previdenciária, serão encaminhados para requerer a concessão de auxílio-doença junto ao INSS.

§ 3º Se porventura, houver o entendimento entre a Administração e o servidor de que as disposições previstas no parágrafo anterior causem transtornos à prestação de serviços à comunidade, o servidor poderá ser transferido para outro local onde não haja contato com o público ou, ainda, exercer serviços remotos, se possível.

Art. 2º Aplicam-se as disposições contidas no §3º, do art. 1º deste ato administrativo aos servidores abrangidos pelo Decreto nº 149, de 28 de abril de 2020.

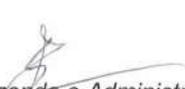
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 04 de maio de 2020.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos


S. M. Governo


S. M. Fazenda e Administração